



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 241

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 321

As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 7.12.76, tendo em vista o disposto na Portaria nº 450, de 18.11.75, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, decidiu:

I - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento constituirão obrigatoriamente, por ocasião de seus balanços anuais, provisão destinada a fazer face a eventuais prejuízos na liquidação de suas operações de crédito.

II - A provisão será constituída com base no percentual de até 3% (três por cento) sobre o total dos créditos a receber, conforme conceituado no item III, ou com base no percentual correspondente à relação entre os "Créditos em Liquidação" da instituição e o montante dos créditos a receber, apurados por ocasião do balanço anual a que se referir a provisão, prevalecendo, obrigatoriamente, como limite mínimo de constituição da provisão, o valor dos créditos inscritos em "Créditos em Liquidação".

III - São considerados como créditos a receber aqueles representativos de financiamentos ou empréstimos concedidos pela instituição, inclusive os decorrentes de repasses de recursos, devidamente contabilizados no Ativo Realizável.

IV - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento adotarão, em relação aos créditos que não tenham sido liquidados nos respectivos vencimentos originais, os seguintes critérios de classificação contábil:

a) os créditos vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias da data dos respectivos vencimentos serão inscritos em subtitulos próprios das contas de empréstimos e financiamentos;

b) os créditos vencidos há mais de 240 (duzentos e quarenta) dias serão transferidos dos subtitulos das contas de empréstimos e financiamentos para a conta "Créditos em Liquidação", onde permanecerão até a sua liquidação, ou baixa, pelas formas previstas nos itens VI e VIII alínea "a".

V - Serão imediatamente transferidos para "Créditos em Liquidação", independentemente do decurso do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias:

a) os créditos contra devedores em regime falimentar ou concordatário;

b) as parcelas vencidas de créditos já esclarecidos ou que devam ser escriturados em "Créditos em Liquidação";

c) os saldos devedores não cobertos pela venda de bens obtidos através do ajuizamento e execução de créditos vencidos há menos de 240 dias;

d) os créditos que, por circunstâncias conhecidas da instituição, sejam

considerados de difícil liquidação, ouvidos previamente o Banco Central.

VI - Os créditos inscritos há mais de 60 (sessenta) dias na conta "Créditos em Liquidação" poderão ser baixados a débito da provisão constituída na forma desta Circular, observado o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da inscrição naquela conta para a baixa obrigatória a débito da respectiva provisão.

VII - No caso da não utilização da totalidade da provisão constituída em determinado exercício, far-se-á, obrigatoriamente, por ocasião do balanço, a reversão do saldo não utilizado para o crédito de "Lucros e Perdas", procedendo-se à constituição de nova provisão, na forma prevista nesta Circular.

VIII - É facultado à Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento:

a) mediante aprovação prévia do Banco Central, a transferência, para conta de curso normal, de créditos escriturados em "Créditos em Liquidação", desde que a instituição, em exposição fundamentada, demonstre que os créditos objeto da regularização apresentam razoáveis condições de liquidez;

b) não inscrever em "Créditos em Liquidação" os créditos em relação aos quais a instituição também comprove previamente, perante o Banco

Central, apresentarem condições de liquidez.

IX - O montante dos créditos debitados à provisão constituída, na forma do que determina o item VI, será registrado em contas do Sistema de Compensação, nelas permanecendo enquanto não esgotados todos os meios normais e usuais de cobrança. Se tais créditos forem posteriormente recebidos, total ou parcialmente, serão escriturados como receita do exercício correspondente ao ano-base em que ocorrer seu recebimento.

X - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento deverão adotar, a partir do balanço de 31 de dezembro de 1976, inclusive, os critérios de classificação previstos nesta Circular, em especial quanto à inscrição na conta "Créditos em Liquidação" dos créditos enquadráveis nas condições previstas nos itens IV-b e V.

XI - A partir do balanço de 30 de junho de 1977, será obrigatória a divulgação, nos modelos de balanço e balancete destinados à publicação da conta "Créditos em Liquidação".

XII - As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento deverão manter registros extra-contábeis destinados ao controle dos créditos em liquidação quanto a devedores, montantes inscritos, encargos e compensações efetuadas a débito da provisão constituída de modo que a qualquer momento, sejam apresentados referidos dados ao Banco Central, quando solicitados.

Brasília, 8 de dezembro de 1976. - Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 63-DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o sistema de disciplina de comercialização de cerveja e refrigerantes, instituído pela Portaria SUPER nº 29, de 29 de abril de 1975, de modo a aprimorar a sua aplicação;

CONSIDERANDO que a fixação de preços máximos de venda permanece como medida necessária de disciplina de comercialização dos produtos em questão,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os preços máximos de venda das cervejas e refrigerantes, em qualquer embalagem, para os fabricantes,

distribuidores e atacadistas e varejistas, nos municípios onde se encontram localizadas as indústrias desses produtos, serão aqueles que forem estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP)

§ 1º - Se, nos municípios a que se refere este artigo, o Conselho Interministerial de Preços não tiver estabelecido os preços de venda para determinadas marcas de cervejas e refrigerantes, os preços máximos de venda desses produtos, para os atacadistas e distribuidores e varejistas, serão fixados de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º - Os fabricantes cujos preços de venda de cervejas e refrigerantes tenham sido estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços, ficam obrigados a manter, a

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta prata e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICILARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

disposição da fiscalização, cópia autenticada do ato daquela Comissão que tenha autorizado os preços efetivamente praticados.

Art. 2º - Nos municípios onde não se localizarem as indústrias de cervejas ou de refrigerantes, o preço máximo de venda desses produtos para os distribuidores e atacadistas nas vendas aos varejistas será o resultante da aplicação da fórmula CLD integrada pelos seguintes componentes:

I - Custo:

- a) O preço de compra na indústria excluído o ICM;
- b) Transporte até a praça de destino, devidamente comprovado.

II - Lucro:

a aplicação do percentual de até 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas referidas no item I deste artigo.

III - Despesas:

quando houver, serão permitidas acrescer ao total resultante dos itens I e II deste artigo, como segue:

- a) Até 5% sobre o total do inciso I para cobrir despesas de desembarço, manipulação, armazenagem e quebra;
- b) Carreto dos produtos até o distribuidor, e deste ao varejista, equivalente ao autorizado pelo CIP;

c) Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM- ou outra tributação específica incidente.

§ 1º - No caso de venda do distribuidor ou atacadista diretamente ao consumidor só será permitida a aplicação da margem máxima de lucro de 20% (vinte por cento) exclusivamente sobre o total das parcelas do item I deste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às vendas de cervejas e refrigerantes nos municípios onde se localizarem as indústrias, quando o Conselho Interministerial de Preços não tiver estabelecido o preço de venda do fabricante.

§ 3º - O distribuidor ou atacadista fica obrigado a manter à disposição da fiscalização da SUNAB a composição do preço de venda praticado de acordo com o modelo anexo, não se aplicando neste caso as normas do art. 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB.

§ 4º - Os preços máximos de venda fixados para os atacadistas ou distribuidores na forma deste artigo, vigorarão até a aquisição de cervejas e refrigerantes, para revenda, pelos novos preços praticados pelos fabricantes com autorização do Conselho Interministerial de Preços.

§ 5º - Quando o atacadista ou distribuidor adquirir cervejas ou refrigerantes de outro, poderá acrescentar 5% (cinco por cento) na 1ª revenda ao varejista e 15% (quinze por cento) quando diretamente ao consumidor, proibido qualquer acréscimo em operações subsequentes.

Art. 3º - O preço máximo de venda das cervejas e refrigerantes para o varejista na venda ao consumidor será o formado pela adição das seguintes margens de comercialização ao preço de compra na indústria ou nos atacadistas ou distribuidores:

- a) até 40% (quarenta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens de vidro conhecidas como "pequena" e "média", ou de lata, quando servidos no balcão ou entregues para consumo externo.
b) até 30% (trinta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens grandes (conhecidas como "família" ou "litro"), quando servidos no balcão ou entregues para consumo externo.

§ 1º - Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, as margens estabelecidas neste artigo poderão ser acrescidas de até 15% (quinze por cento).

§ 2º - Para efeito da fixação do preço máximo de venda da unidade de consumo dos produtos será permitido ao varejista o arredondamento da fração superior a cinco milésimos de cruzeiro para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou inferior a este valor.

FIRMA

ENDEREÇO

§ 3º - Nas associações e clubes de caráter desportivo e recreativo, o preço máximo de venda de cervejas e refrigerantes, em qualquer embalagem, não poderá ultrapassar o dobro do preço de compra na indústria, distribuidor ou atacadista.

§ 4º - Ficam excluídos das disposições deste artigo:
a) estabelecimentos comerciais com apresentação de artistas e/ou música ao vivo.
b) hotéis.

Art. 4º - Os estabelecimentos que revenderem ou servirem cervejas e refrigerantes, inclusive aqueles referidos no art. 3º e 4º, excetuados os constantes do parágrafo único deste artigo, deverão afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de tamanho.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que tradicionalmente operam com preços registrados em cardápios, deverão não fazer constar dos mesmos os preços fixados para as cervejas e refrigerantes.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 29, de 29 de abril de 1975 e demais disposições em contrário.
Ruiem Noé Wilke, Superintendente

PROC/SUNAR/DERJ/Nº

Table with 11 columns: PRODUTOS-EMBALAGEM, (1) PREÇO LÍQUIDO, (2) I.P.T., (3) FRETE, (4) EMBALAGEM, (5) SUB-TOTAL, (6) CRÉDITO ICM/LIQ., (7) CUSTO, (8) LUCRO 10 ou 20 %, (9) DESPESAS, (10) DÉBITO ICM., and PREÇO DE VENDA. Sub-columns include CR\$, VALOR, and %.

a) Desembaraço, manipulação, armazenagem e quebra
b) Carreto

EM / / 197

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na CR-DP nº 30-75, resolve:
Nº 1.232 - Conceder exoneração a Márcio Wilson Estillac Leal, Estacionista, Classe "C", Código NS-328.6, do cargo em comissão, símbolo S-C, do Assessor da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.
II - Revogar a Portaria nº 1.417, de 21 de outubro de 1974.
Nº 1.234 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1954, Mário Wilson Estillac Leal, Estacionista, Classe "C", Código NS-328.6, para exercer o cargo em comissão, símbolo S-C, de Chefe da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em decorrência da exoneração de Nelson Romão da Silva.
O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 168, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excmo. Sr. Senador Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no Ofício INCRA CR. 07 N.º 236-76, resolve:

Nº 1.235 - Conceder dispensa a Roberto Marques Espirito, Técnico em Cultivo Rural, Classe "B", Código LR-NN-1011.7, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo S-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Criações, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenação Regional do Leste Meridional - CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.
II - Revogar a Portaria nº 263, de 3 de março de 1976.
O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Ofício INCRA CR. 07 número 335-76, resolve:
Nº 1.236 - Conceder exoneração a Sônia Maria de Oliveira e Cruz, do cargo em comissão, símbolo S-C, de

Assistente da Coordenação Regional do Leste Meridional - CR-07, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto.
O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA RJ N.º 1.557 de 1976, resolve:
Nº 1.237 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 167, da Lei nº 1.711, de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 29 de junho de 1976, Argemiro de Souza Lima, matrícula nº 2.068.193, no cargo de Auxiliar Operacional em Aeroportuária, Classe "B", Código NN-1007.2, do Quadro Permanente deste Instituto. - Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.01.75. Resolve:

nº 3890 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor JOÃO PAULO DE LEO, matrícula nº 2.332.023, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.2, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 09 de julho de 1976.

nº 3891 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor HELIO AYRES, matrícula número 1.174.920, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro, nível 22-B, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na Sede Central, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 08 de setembro de 1976.

nº 3892 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor GUMERCINDO MARCELINO DE SOUZA, matrícula nº 2.092.854, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, código ART-702.2, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3910 - designar HELVECIO MAURO PEREIRA NEVES, matrícula nº 160.807 da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, JOVANIRO BORBA RUIZ, ocupante da Função integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.3(NS), de Assistente da Chefia, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3911 - designar ROBERTO SCHWANSEE REBAS, matrícula nº 160.835, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, MIGUEL WOLK, ocupante da Função integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.3(NS), de Assistente da Chefia, do 16º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Engº ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.01.75. Resolve:

nº 4012 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor HELIO GOMES BARRETO, matrícula nº 2.099.470, ocupante da Categoria Funcional de Condutor de Topografia, nível 11, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 4013 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor LEVY SILVERIO DA SILVA, matrícula nº 2.147.689, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.2, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal.

nº 4014 - conceder ao servidor SALIM LEAL DOS SANTOS, matrícula número 101.476, Tecnologista, código NM-1018.5, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, servindo na Seção de Laboratório, da Residência 10/2, do 10º Distrito Rodoviário Federal, a gratificação adicional de insalubridade máxima, 19 grau, no valor correspondente a 40% do salário mínimo regional, de conformidade com o disposto na Portaria MT-PS nº 491/65, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 26 de maio de 1976, face ao disposto no artigo 3º, do Decreto-lei nº 389, de 26 de março de 1968.

nº 4015 - exonerar "ex-offício", a partir de 14.01.76, o servidor LAURO DELINO SCHERRER, matrícula nº 2.343.353, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201.3, pertencente ao Quadro Per-

manente desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, vez que por força da Portaria nº 550-DIP-FEB, de 27.07.76, publicada no DI-DGP nº 96, de 04.08.76, o servidor foi reformado com os proventos de 3º Sargento.

nº 4016 - exonerar "ex-offício", na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, o servidor ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.148.682, ocupante da Categoria Funcional de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de novembro de 1969.

nº 4017 - delegar competência aos Chefes dos Distritos Rodoviários Federais para, como Representantes desta Diretoria e obedecidos os requisitos legais e regulamentares, assinarem Contratos Individuais de Trabalho e respectivas Carteiras Profissionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. A presente Portaria homologa atos da espécie praticados até a presente data.

nº 4026 - designar JOSÉ EDUARDO VILA, matrícula nº 10.396, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária código DAI-111.3(NS), de Subchefe do 1º Distrito Rodoviário Federal.

nº 4027 - designar MIGUEL WOLK, matrícula nº 1.077.197, para exercer a Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.3(NS), de Subchefe, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 4028 - dispensar MÁRIO BORTOLINO BRESSAN, matrícula nº 2.021.908, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3(NS), de Subchefe do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 4064 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor PEDRO PEREIRA LIMA, matrícula nº 2.199.049, ocupante da Categoria Funcional de Mecânico Operador, nível 10-C, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

Assinado: Engº ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIA Nº 121-DES, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, e o constante do processo administrativo número 325.669-75, resolve:

Re-ratificar, aditando, os termos da Portaria nº 158-75 de 3 de junho de 1975, para o fim de declarar,

também, de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-040 no trecho Rio de Janeiro — Juiz de Fora, subtrecho Bonsucesso — Barreira do Triunfo, do km 57,4 ao 179,7 numa extensão de 122,3 km, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada nos desenhos de Engenharia Final e que se encontram assinalados nas Plantas de situação do imóvel e integrante do processo de desapropriação para os trechos acima indicados. Em tudo mais ficam ratificados os termos da Portaria nº 158-75 supra referida. — David Elkind Schwartz. — P. Adhemar Ribeiro da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a letra "P", art. 18, do Regulamento Interno da Escola, resolve:

nº 142 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, Mauro Pontoura Borges, matrícula nº 1.006.210, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506.19, do Quadro Per-

manente desta Escola. (Processo nº 1.737-76).

nº 143 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, Mauro Pontoura Borges, matrícula nº 1.006.210, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506.19, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo número 1.738-76). — Zenaldo Rosa da Silva, Diretor.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a letra

"J", art. 18, do Regimento Interno desta Escola, resolve:

Nº 153 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Nestor dos Santos, matrícula n.º 1.232.410, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, classe C, referência 16, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo n.º 1.756 de 1976).

Nº 154 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Geraldo Ferrari da Cunha, matrícula n.º 1.221.312, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-1001.7, classe B, referência 32, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo n.º 1.788-76).

Nº 155 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Alcebiades de Oliveira Santos, matrícula n.º 1.212.677, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, classe C, referência 16, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo n.º 1.757-76). — Zenaldio Rosa da Silva.

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a letra "J", art. 18, do Regimento Interno desta Escola, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a João Pedro Alves, matrícula número 2.304.584, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.1, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo n.º 1.567-76). — Zenaldio Rosa da Silva, Diretor.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 284 GD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, de acordo com o art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve

Designar José de Anchieta Tavares Rocha, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático (D.P.A.D.), Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, de que trata o Decreto nº 77.674, de 24 de maio de 1976.

Ceará, em 13 de dezembro de 1976.
— Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 5.222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que consta do Processo número 11.890-76,

Resolve exonerar Dácio Muniz Jaeger, Médico, classe B, código NS-901.6 do Q.U.P. U.F.F., matrícula número 2268285, nos termos do artigo 201 da Lei número 1.711-52, item V, por infringência do artigo 199 da mesma Lei. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO — DDP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "h", do inciso I, do item I, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974,

publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Nº 167 — Cessar, a pedido, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o vínculo empregatício de Ibrahim Lasmar, Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho para fins de aposentadoria a ser concedida pelo INPS.

Nº 176 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, observação o item II do artigo 101, da Constituição, a partir de 10 de agosto do corrente ano, Jayme Peçegueiro Gomes da Cruz, matrícula número 2.055.151, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Grupo Magistério M-400, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 12732-76).

Nº 178 — Dispensar, a pedido, a partir de 21 de julho do corrente ano, Mordka Niskier da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Engenharia Química do Centro Tecnológico desta Universidade.

Nº 179 — Dispensar, a pedido, a partir de 15 de outubro do corrente ano, Paulo Massa da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Coordenação de Educação Física e Desportos desta Universidade.

Nº 180 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, Regina Célia Pereira da Rosa, da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Documentação do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 181 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de outubro do corrente ano, Mirtes Janete Mendes da função de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 183 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, David Waknin Neto, matrícula número 1.644.682, no cargo de Professor Assistente, código M-401.4, do Grupo Magistério M-400, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 5533-74). — Darcira Motla Monteiro.

Proc. nº 5533-74 — MJT-cfb

Universidade Federal de Minas Gerais

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.024 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, exonerar, a pedido, Antônio José Tibúrcio de Oliveira, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Faculdade de Direito, vigendo esta Portaria desde 1º de outubro de 1976. (Processo número 40-567-76).

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 1.027 — Nomear Dorcimar da Costa Marques, Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Hospital Veterinário, LT-DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto nº 77.954, de 30 de junho de 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.028 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o Dr. Joaquim Mirinho de Queiroz, do cargo de Médico, TC-801-22-B, do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, vigendo esta Portaria desde 2 de maio de 1975. (Processo número 70-2.634-75).

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.029 — Designar Sebastião Ribeiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo Código DAI-111.2 do Instituto de Geo-Ciências, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.030 — Designar Ápio Tarquínio Alvim Martins da Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Registro, Código DAI-111.3 do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.031 — Designar Marília da Conceição Nogueira, ocupante do emprego de Laboratorista, LT-NM-1005.4 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Encarregado do Biotério, Código DAI-111.2 da Escola de Veterinária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.032 — Designar João Alcides Abreu, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Escola de Veterinária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.033 — Designar Dirce Souza Couto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Secretaria do Colegiado, Código DAI-111.2 da Escola de Veterinária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.034 — Designar Milton de Araújo Rabelo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.2 da Escola de Veterinária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.035 — Designar Wanda Costa Val de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Código DAI-111.2 da Escola de Veterinária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.036 — Designar Lourival Cruz, ocupante do emprego de Agente Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.3, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.2 do Colégio Agrícola Antônio Versiani Athayde, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-801 ou Agente de Portaria, TP-1202.

Nº 1.037 — Designar Juvandir Corrêa da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria, Código DAI-111.2 da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.038 — Designar Vera Lúcia Rodrigues Bittencourt, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Ensino, Código DAI-111.2 da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.039 — Designar Esio Eduardo Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Código DAI-111.2 da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.040 — Designar Clery Melo Bambiira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.2 da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.041 — Designar Nélis Antônio de Assis, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Secretaria do Colegiado, Código DAI-111.2 da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.042 — Designar Dirce Vieira França, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Centro Pedagógico, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.043 — Designar Célio Diniz Andrade, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.044 — Designar Rego Maria Alves Pinto, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Uni-

versidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Administração Escolar, da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 1.015 — Designar Flávio Bracarense Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-391.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação, da Faculdade de Educação, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlatas com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto número 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1976. — José Mazzianno Duarte Lanna Sobrinho, Vice-Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.051 — Dispensar o servidor Erney Athayde Eneas, ocupante do emprego permanente de Artífice Especializado, código LT-ART-703.3, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 21 de outubro de 1976, incluído o aviso prévio, com os direitos assegurados pela legislação aplicável ao caso. (Processo nº 00-15.942-76).

Nº 1.052 — Dispensar, a pedido, a servidora Maria Luci Resende Vieira, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo nº 70-2.340-76).

Nº 1.053 — Dispensar, a pedido, o servidor Itamar Gomes Fonseca, ocupante do emprego permanente de Agente de Portaria, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo 70.2.301-76).

Nº 1.054 — Dispensar, a pedido, a servidora Terezinha Maria de Aze-

vedo, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo nº 70-2.392-76).

Nº 1.055 — Dispensar, a pedido, a servidora Maria da Conceição Creso Silva, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo nº 10-2.242-76).

Nº 1.056 — Dispensar, a pedido, o Professor Luiz Claudio Junqueira Henrique, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 28 de setembro de 1976. (Processo nº 41-1.422-76).

Nº 1.057 — Dispensar, a pedido, o servidor Levy Antônio de Souza, ocupante do emprego permanente de Agente de Portaria, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 6 de outubro de 1976. (Processo 40-573-76).

Nº 1.058 — Dispensar, a pedido, o servidor Antônio da Oliveira Alves, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3, ref. 29, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo nº 51-107-76).

Nº 1.059 — Dispensar, a pedido, a servidora Maria José Gomes Jorge, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo, código LT-SA-301.4, ref. 29, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 11 de setembro de 1976. (Processo nº 45-2.093-76).

Nº 1.060 — Dispensar, a pedido, o servidor Luiz Fernandes de Oliveira, ocupante do emprego permanente de Agente de Portaria, código LT-TP-1.202.1, ref. 2, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 10 de outubro de 1976. (Processo 40-572-76).

Nº 1.061 — Dispensar, a pedido, a servidora Noeme da Fiedade Lima Klingel, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de outubro de 1976. (Processo nº 06-1.383-76).

José Mazzianno Duarte Lanna Sobrinho, Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-30

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário em sua 23ª reunião ordinária realizada nos dias 1 e 2 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º. Fica instituído nos termos deste ato, o sistema de fiscalização do exercício profissional e de recrutamento do pessoal para fins de habilitação ao exercício das profissões e ocupações compreendidas nos serviços de enfermagem, que tem por finalidade assegurar:

- I — a uniformidade de procedimentos; e
II — a proporcionalidade dos recursos a serem aplicados anualmente, na razão direta do número de habilitandos e sua distribuição geográfica.
Art. 2º O sistema compreende:
I — delegacias, a que são vinculadas subdelegacias; e
II — agências.
Art. 3º As delegacias, subdelegacias e agências são os órgãos do sistema aos quais o COREN delega competência visando dinamizar a fiscalização do exercício das profissões e ocupa-

ções de enfermagem e o recrutamento do pessoal.

Parágrafo único. As delegacias e as agências são diretamente subordinadas ao COREN, administrativa e financeiramente.

Art. 4º Cada delegacia engloba em sua área de atuação, que é estabelecida pelo COREN e aprovada pelo COFEN, a área de um ou mais municípios vizinhos.

Parágrafo único. A sede da delegacia é localizada na cidade de maior densidade demográfica profissional compreendida em sua área, que ofereça os melhores meios de comunicação com a sede do COREN.

Art. 5º. A agência é um órgão criado em localidade cuja facilidade de comunicação com o COREN não justifica a instalação de uma delegacia.

Art. 6º. Cada COREN, observadas as peculiaridades locais, submeterá à apreciação do COFEN a divisão de sua área de atuação, indicando as sedes dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 7º. Cada delegacia e respectivas delegacias e cada agência é criada por Decisão baixada pelo COREN, sendo seus membros designados em Portaria do Presidente.

Parágrafo único. A Decisão a que se refere este artigo definirá, expressamente a área de atuação e vinculação de cada órgão e será divulgada na imprensa oficial do Estado.

Art. 8º. Os órgãos do sistema são dirigidos:

- I — a Delegacia, por um Delegado;
II — a Subdelegacia, por um Subdelegado;
III — a Agência, por um Agente.
Parágrafo único. A Delegacia contará com um Delegado Adjunto, um Inspetor e Fiscais.
Art. 9º. As funções de Delegado, Delegado-Adjunto e Agente são de caráter honorífico e de exercício privativo do pessoal de enfermagem inscrito no COREN ou por este provisoriamente, em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais ou ocupacionais, e quite quanto as obrigações pecuniárias com a Autarquia.

Parágrafo único. As funções de Delegado-Adjunto são privativas dos profissionais inscritos no Quadro I do COREN.

Art. 10. O Inspetor e os Fiscais são servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11. Os titulares das funções honoríficas referidas no art. 9º são demissíveis 'ad nutum' e o exercício das mesmas é estendido até 60 (sessenta) dias após o término da gestão da Diretoria do COREN que as tenha designado, permitida a recomendação a critério da nova direção.

Art. 12. Compete aos órgãos do sistema executar a fiscalização do exercício da profissão de enfermeiro e das ocupações de enfermagem, recrutar o pessoal a ser inscrito ou provisionado, divulgar as leis, regulamentos e demais atos normativos pertinentes às atividades da Autarquia.

Art. 13. Aos titulares das funções honoríficas dos órgãos do sistema incumbe:

- I — divulgar os atos oficiais do COFEN e do COREN;
II — colaborar na orientação e na fiscalização do atendimento das normas legais e regulamentares do exercício das profissões e ocupações de enfermagem;
III — supervisionar a atuação do Inspetor e dos Fiscais;
IV — desempenhar cumulativamente, quando necessário, as atribuições do Inspetor e do Fiscal; e
V — desempenhar outras atribuições, por solicitação do COREN.

Parágrafo único. O Delegado-Adjunto substitui o Delegado em seus impedimentos.

Art. 14. Ao Inspetor incumbe:

- I — receber diretamente dos interessados, ou por intermédio dos Subdelegados ou dos Fiscais, a documentação necessária à habilitação no exercício das profissões e ocupações de enfermagem, para encaminhamento ao COREN;
II — entregar diretamente aos habilitados, ou por intermédio dos Subdelegados e Fiscais, diplomas, certificados e outros títulos de habilitação, bem como os documentos de identidade profissional e ocupacional emitidos pelo COREN;
III — controlar o recebimento, movimentação e expedição da correspondência e dos processos em tramitação na Delegacia;
IV — prestar informações e orientação ao público, quando solicitado.
V — proceder à tomada da impressão papilar nas cartelas e cédulas de identidade profissional e ocupacional;
Art. 15. Ao Fiscal incumbe:

I — verificar a regularidade da situação, junto ao COREN, do pessoal

de enfermagem e dos locais de sua atividade;

- II — receber diretamente dos interessados, ou por intermédio dos Subdelegados, a documentação necessária à habilitação ao exercício das profissões e ocupações de enfermagem;
III — entregar diretamente aos habilitados, ou por intermédio dos Subdelegados, diplomas, certificados e outros títulos de habilitação, bem como os documentos de identidade profissional e ocupacional emitidos pelo COREN;

IV — proceder à tomada da impressão papilar nas cartelas e cédulas de identidade profissional e ocupacional;

V — fiscalizar os anúncios de enfermagem, individuais, coletivos ou de firmas ou organizações de prestação de serviços de enfermagem;

VI — exigir, quando obrigatória, a afixação de avisos;

VII — prestar informações e orientação sobre as providências a serem tomadas para a correção de irregularidades, emitindo a respectiva notificação, com a expressa indicação do prazo a ser observado;

VIII — realizar a fiscalização a qual quer hora, diurna ou noturna, e em qualquer dia, útil ou não;

IX — comunicar, por escrito, à Delegacia, com cópia diretamente ao COREN, deficiência ou falha que encontrar em sua área de serviço e cuja correção não esteja prevista na legislação e nos regulamentos;

X — realizar com presteza a diligência de que foi incumbido; e

XI — lavrar auto de infração.

Art. 16. Sempre que o Fiscal surpreender grave e flagrante violação de disposição legal ou regulamentar, mesmo que fora de sua área de trabalho, deverá lavrar o respectivo auto de infração, encaminhando-o ao COREN por intermédio da Delegacia em que estiver lotado.

Art. 17. Aos notificados ou autuados é facultado recorrer, com efeito suspensivo, para o Presidente do COREN, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou do auto de infração.

Art. 18. O Fiscal deve repetir com frequência as visitas fiscais aos locais em que tal se faça necessário para assegurar o efetivo atendimento de correções determinadas.

Art. 19. O Fiscal pode solicitar o auxílio da autoridade policial, quando tal providência se fizer necessária ao fiel desempenho de sua função.

Art. 20. A credencial para fiscalização é conferida sob a forma de cédula de identidade fiscal.

§ 1º A credencial a que se refere este artigo obedece a modelo padrão fixado pelo COFEN e é conferida pelo Presidente do COREN, devendo ser divulgada na imprensa oficial do Estado.

§ 2º. O Presidente do COREN poderá credenciar, por ofício, pessoa de sua confiança par o desempenho de fiscalização em casos especiais.

Art. 21. A cédula de identidade fiscal é credencial privativa do Delegado, do Delegado-Adjunto, do Subdelegado, do Agente e do Fiscal e seu prazo de validade é limitado ao sexagésimo dia subsequente ao encerramento do mandato da Diretoria do respectivo COREN.

Art. 22. É obrigatória, no momento da fiscalização, a exibição da credencial.

Art. 23. O responsável por local de trabalho, no momento da fiscalização, deverá proporcionar ao Fiscal



livre acesso às dependências do imóvel, à exceção daquelas onde o ingresso deva ser antecedido de providências especiais.

Art. 24. A fiscalização deverá ser efetuada de forma imprévisita, cercada de todas as cautelas, na época e no ritmo mais apropriados a sua eficiência.

Art. 25. O fiscal tem o dever de esclarecer os empregadores, seus agentes, administradores, responsáveis e o pessoal de enfermagem quanto à legislação e as normas a serem atendidas, observando, para eventual atuação, o critério da dupla visita nos seguintes casos:

- I — quando ocorrer publicação de lei ou de outro ato normativo;
- II — quando se tratar de local de trabalho de inauguração recente; e
- III — quando se tratar de exercício de recém-formado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da vigência dos atos a que se refere o inciso I, ou do efetivo funcionamento ou exercício mencionados nos incisos II e III, a atuação das infrações não dependerá da dupla visita.

Art. 26. A atuação dos infratores: seu processamento, a imposição de multas e os recursos deverão ser regidos pelo que a respeito dispuserem especificamente as leis e os atos do COFEN e do COREN.

Art. 27. Qualquer pessoa poderá denunciar, em documento autenticado ao COREN, as infrações ou irregularidades de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. De posse da denúncia o COREN promoverá, de imediato, as diligências necessárias, cabendo ao fiscal que for designado proceder à atuação do infrator, se estiver conguada a infração, ou, em caso contrário, devolver o expediente com sua informação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28. É vedado ao titular da credencial de fiscalização:

- I — revelar as fontes de informações, reclamações ou denúncias; e
- II — fiscalizar área em que tenha qualquer interesse direto, caso em que deverá declarar o motivo do impedimento.

Art. 29. Constitui falta grave contra credencial a pessoa ou a servidor, que não vá exercer atividade fiscal.

Parágrafo único. É igualmente considerada falta grave o uso da credencial para fins outros que não os de fiscalização.

Art. 30. Os gastos decorrentes dos deslocamentos dos Delegados, Delegados-Adjuntos, Agentes e Fiscais em função do exercício de suas atribuições serão indenizados, de acordo com as normas baixadas pelo COREN.

Parágrafo único. A percepção de indenização de que trata este artigo, quando for o caso, não será salgada, nem terá natureza de vantagens.

Art. 31. Na ocorrência da necessidade de provisão de recursos financeiros a uma Delegacia, Subdelegacia ou Agência, para qualquer fim, o suprimento será feito pelo COREN, de conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou de outro instrumento legal que o substituir, por meio de adiantamento, cujo prazo máximo de prazo máximo para a comprovação dos gastos, em processo de prestação de contas.

Parágrafo único. O suprimento de recursos será feito por cheque nominativo ou ordem bancária.

Art. 32. Consultados os interesses das entidades da classe sediadas na res-

pectiva área de atuação, as Delegacias, Subdelegacias e as Agências poderão funcionar na sede daquelas entidades, mediante contratos firmados com os COREN's.

Art. 33. As Delegacias, Subdelegacias e Agências prestarão cooperação ao COREN no processamento de eleições e arrecadação da receita.

Art. 34. O sistema de fiscalização será progressivamente, de acordo com as disponibilidades e necessidades locais, até atingir toda a jurisdição do COREN.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COREN.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 6 de outubro de 1976. — Cláudio Della Torre Ferrarini, 1º Secretário. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente.

RESOLUÇÃO COFEN-31

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso de suas atribuições e cumprindo determinação do Plenário em sua 23ª reunião ordinária, realizada nos dias 1 e 2 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados dois parágrafos, 1º e 2º, com os textos que com esta se publica, no art. 3º da Resolução COFEN-18, de 8 de dezembro de 1975, mandada republicar, com correções e alterações, pela de nº 21, de 19 de janeiro de 1976:

«§ 1º Até 31 de dezembro de 1978, constituem instrumentos habéis para habilitação ao provisionamento:

- 1 — contrato de trabalho vigente para o exercício da ocupação em substituição de saúde;
- 2 — comprovante de treinamento específico recebido em centro formador de mão-de-obra auxiliar para os serviços de enfermagem.

§ 2º Após 31 de dezembro de 1978, só poderá ser provisionada a pessoa treinada na forma a que se refere o item 2 do § 1º deste artigo».

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Resolução mencionada no art. 1º, do seguinte forma:

«Art. 6º O requerimento é instruído com:

I — original da carteira profissional do Ministério do Trabalho e fotocópias autenticadas das páginas onde constam: número e série, fotografia, impressão do polegar direito, assinatura do portador, datação e outros dados pessoais e o contrato de trabalho; ou

II — original e fotocópia da carteira funcional ou documento comprobatório do cargo ou função exercida, quando se tratar de servidor público; ou

III — original e fotocópia do comprovante de treinamento de que trata o item 2 do § 1º do art. 3º;

IV — fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) cédula ou carteira de identidade civil, anexada a certidão de espuramento nº do estrangeiro;
- b) comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais para o candidato com menos de 70 (setenta) anos;
- c) prova de quitação com o serviço militar para o brasileiro com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; e
- d) comprovante do depósito bancário da importância correspondente ao emolumento para habilitação, no valor de 10% (dez por cento) do maior valor de referência no País, despesada a fração de cruzado; e

V — duas fotografias recentes, formato 3 x 4.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo constituem peças integrantes do processo de concessão do provisionamento, à exceção dos originais referidos nos incisos I, II e III, os quais, após conferidos, são devolvidos ao portador no ato da entrega do requerimento.

§ 2º O requerimento somente é aceito se estiver completa a documentação exigida.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 2 de outubro de 1976. — Cláudio Della Torre Ferrarini, Primeiro-Secretário. — Maria Rosa Sousa Pinheiro, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Psicologia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar o processamento ético profissional de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, resolve:

CAPÍTULO I

Da ação ética

Art. 1º A ação ética será iniciada de ofício pelos Conselhos Regionais de Psicologia, por representação de autoridade, por provocação de associação de classe, por denúncia do psicólogo legalmente habilitado ou denúncia de qualquer pessoa capaz, com legítimo interesse moral.

Art. 2º O procedimento "ex officio" terá início através de requerimento de qualquer Conselheiro, ou de fiscal do Conselho, aprovada a proposta pelo Presidente do Conselho Regional.

Art. 3º Ocorrendo representação de autoridade, o Presidente do Conselho Regional verificada, preliminarmente, se existem elementos que justifiquem a ação ética, caso em que a fará instaurar, notando, também, solicitar, previamente, maiores esclarecimentos sobre os fatos à autoridade representante.

Art. 4º Em caso de denúncia, decidirá o Presidente do Conselho Regional, quanto ao imediato início da ação ética, podendo solicitar esclarecimentos ao denunciante, quanto às infrações imputadas.

Art. 5º Terá a denúncia ser oferecida em requerimento escrito dirigido ao Conselho Regional, em duas vias e com firma reconhecida no original, apontando claramente os fatos imputados, juntando, desde logo, todos os demais documentos e indicando as testemunhas que nos fatos tiverem conhecimento, podendo protestar pela realização de perícias.

Art. 6º Deferida a instauração da ação ética, o Presidente do Conselho Regional determinará, com base em parecer emitido da Comissão de Ética a lavratura do auto de infração que será lavrado ou por um Conselheiro-público, onde deverá estar devidamente narrado o fato imputado e consignadas as provas apresentadas, com a data de apresentação ou denúncia, se for o caso.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Ética

Art. 7º Compete à Comissão de Ética emitir parecer escrito sobre o fato imputado, tendo esta manifestado caráter opinativo, sem constituir compromisso, nem obrigar o Presidente do Conselho Regional quanto à instauração do Processo Ético.

Art. 8º Será constituída a Comissão de Ética na reunião plenária dos Conselhos Regionais, em que se processar a eleição da Diretoria.

Art. 9º Na forma do Regimento Interno do respectivo Conselho Regional, cabe ao Presidente indicar ou designar os componentes da Comissão de Ética, os quais serão escolhidos entre os membros do Conselho.

Parágrafo único. Terá a Comissão de Ética caráter permanente, facultada ao Presidente do Conselho Regional a substituição temporária ou definitiva, de qualquer de seus membros.

Art. 10. Compuserá a Comissão de Ética de, no mínimo, três Conselheiros, devendo entre eles ser escolhido um Presidente e um Secretário.

Art. 11. Com a inauguração do processo ético a Comissão de Ética orientará a instrução do processo.

CAPÍTULO III

Dos atos processuais

Art. 12. Os processos éticos terão a forma de autos judiciais, devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas por servidor credenciado do Conselho onde a ação tiver curso, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará.

Art. 13. Todos os atos processuais deverão, de regra, ser praticados no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia, e quando necessariamente, cumpríveis fora da sede não de ser realizadas em presença da Comissão de Ética.

§ 1º É facultada à Comissão de Ética, através de seu Presidente constituir uma ou mais Comissões de Instrução, para auxiliar na apuração dos fatos relacionados com os processos éticos.

§ 2º A Comissão de Instrução prevista no parágrafo anterior é de caráter facultativo e se comporá de três psicólogos, designado um deles para presidir e outro para secretariá-la.

Art. 14. Todos os atos e termos do processo ético deverão ser habilitados em duas vias, as quais juntadas às demais peças em cópia formam a segunda via dos autos, que permanecerá na sede do Conselho.

Art. 15. Deverão, os atos e termos praticados no processo ético ser, devidamente, rubricados por um servidor do Conselho e um dos Conselheiros ou um dos membros da Comissão Ética.

CAPÍTULO IV

Da instrução do processo ético

Art. 16. Determinada a instauração do processo ético pelo presidente do Conselho Regional será a representação ou denúncia autuada com todos os elementos de prova e encaminhados os autos à Comissão de Ética.

Art. 17. Recebido o processo a Comissão de Ética, por seu Presidente, determinará a citação do acusado concedendo o prazo de quinze (15) dias para que ofereça a defesa.

Art. 18. Não sendo o acusado encontrado, ou quando se ele ao recebimento da citação, ou dela tomando conhecimento, mas não aparecendo de fato, no prazo estipulado no artigo 17 anterior, torna-se a revel e a instauração do processo de defesa, não podendo o Presidente do Conselho Regional defender dativo, não podendo a indicação revelar sobre Conselho ético ou suplente.

Parágrafo único. A nomeação de defensor dativo é irreversível, obtendo o defensor a apresentação de defesa e o reconhecimento do processo até decisão final, salvo motivo fundado, a critério do Presidente do Conselho Regional.

Art. 19. A revel será sempre assumida o direito de intervir no processo, porém não poderá discutir os atos processuais já praticados, nem reclamar de sua execução.

Art. 20. Apresentada a defesa, onde o acusado deverá expor claramente suas razões e indicar as provas que pretende produzir, a Comissão de Ética designará data para a "interposição de recursos" e mandará notificar, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 21. A critério da Comissão de Ética poderá ser determinado o depoimento do representante ou denunciante, o qual deverá, também, ser notificado, com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 22. Caberá, ainda, à Comissão de Ética a tomada de depoimentos testemunhais e determinar a realização de diligências que forem requeridas e admitidas como necessárias ou aquelas que de ofício entenda sejam indispensáveis à apuração dos fatos.

Art. 23. Tanto os depoimentos do acusado, do representante ou denunciante, como o das testemunhas serão prestados frente à Comissão de Ética, cabendo a seu Presidente dirigir as perguntas, cujas respostas serão reduzidas datilograficamente de forma resumida.

Parágrafo único. Terminados os depoimentos serão eles assinados pelos depoentes e pelos membros da Comissão de Ética, igualmente em duas vias, para os fins previstos no art. 11 deste Código.

Art. 24. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética remeterá, em cinco (5) dias, os autos ao Presidente do Conselho Regional para que seja o caso submetido a julgamento.

CAPÍTULO V

Das citações e notificações

Art. 25. Citação é o ato pelo qual se dará conhecimento ao indigitado da imputação de falta ética e notificação é a ciência que ao mesmo se fará, para cumprir um ato ou tomar conhecimento da decisão proferida no processo.

Art. 26. A citação para a ação ética será efetuada através de remessa postal com aviso de recebimento, considerando-se que o momento consumativo da citação será 24 horas após a recepção.

Parágrafo único. Da citação se fará acompanhar o auto de infração referido no art. 6.º deste Código.

Art. 27. Para a notificação será obedecido o mesmo ritual previsto para citação.

CAPÍTULO VI

Do julgamento

Art. 28. Recebido o processo da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho Regional designará um Relator dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes, o qual deverá apresentar-lhe um relatório conclusivo sobre a questão em pauta até cinco (5) dias antes da reunião plenária, em que será o caso submetido a julgamento.

Art. 29. Ao designar o Relator, o Presidente do Conselho Regional marcará a data do julgamento, levando os representantes ou denunciantes serem notificados com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 30. Aberta a sessão de julgamento, o Presidente do Conselho Regional convidará as partes a ocuparem seus lugares e anunciará o seu início, apreçoando o número do processo e os nomes do representante ou denunciante e do acusado.

Art. 31. Será, imediatamente, dada a palavra ao Relator do processo que lerá o seu relatório conclusivo, onde deverá constar um resumo do fato imputado, da defesa, da instrução realizada, das provas colhidas e de sua manifestação final sobre o caso.

Art. 32. Após a leitura do relatório conclusivo, poderão as partes fazer suas sustentações orais, as quais será facultado o prazo de dez (10) minutos, falando pela ordem o representante ou denunciante e o acusado.

Parágrafo único. O prazo citado, será prorrogável a critério do Plenário.

Art. 33. Encerrada a discussão o Presidente do Conselho Regional indagará de seus pares, se estão esclarecidos sobre os fatos e em condições de votar, caso em que tomará a decisão pela maioria de votos.

Parágrafo único. Poderá qualquer

Conselheiro, até o encerramento da discussão, pedir vista dos autos, caso em que a conclusão do julgamento se dará na sessão imediatamente seguinte e para a qual as partes deverão ser notificadas.

Art. 34. Proclamado o resultado, o Presidente declarará que o relatório conclusivo se transforma em razões de decidir, se for voto vencedor, ou sendo vencido, designará um Conselheiro para redigir a ata de julgamento, valendo esta como fundamentação da sentença.

§ 1.º Ainda que seja voto vencido, o relatório conclusivo deverá ser juntado aos autos, para constar e ser objeto de exame em caso de eventual recurso.

§ 2.º Será denominada acórdão, a decisão proferida em processo ético.

Art. 35. Estando as partes presentes ao julgamento considerar-se-ão notificadas da decisão naquela data, para todos os efeitos inclusive contagem de prazo para recurso.

Parágrafo único. Ausentes as partes do julgamento, serão elas notificadas por correspondência postal, com aviso de recebimento, anexada cópia do inteiro teor da decisão.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 36. As penalidades aplicáveis aos psicólogos são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Censura
- d) Suspensão do exercício profissional até trinta (30) dias
- e) Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.

Art. 37. Salvo os casos de manifesta gravidade, que exijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação do artigo anterior.

§ 1.º Entende-se por graduação, o critério de que se valerá o julgador para apenar o acusado, aplicando da pena mais leve para a mais pesada, na medida em que o fato imputado exija punibilidade maior.

§ 2.º De manifesta gravidade é a atitude tomada por psicólogo, no exercício da profissão ou fora dela, que pela sua natureza impeça a continuidade da atividade profissional por absoluta falta de decoro ou em razão de infração penal, cuja pena seja de reclusão.

Art. 38. Consumada a pena de cassação do exercício profissional, o Conselho Regional recorrerá de ofício, de sua decisão, para o Conselho Federal de Psicologia, assegurando o direito de as partes interessadas aduzirem razões de suas teses.

CAPÍTULO VIII

Das recursos

Art. 39. Só terão efeito suspensivo da execução da pena, os recursos das decisões que decretaram a cassação do exercício profissional ou a sua suspensão.

Art. 40. Das decisões dos Conselhos Regionais caberá sempre recurso para o Conselho Federal de Psicologia no prazo de trinta (30) dias a contar da ciência dada aos interessados.

Parágrafo único. Igualmente, no prazo de trinta (30) dias a contar da ciência, poderá ser interposto recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Regional que indeferir a instauração da ação ética, sendo titular do direito de recorrer, qualquer Conselheiro, o representante ou o denunciante.

Art. 41. O recurso será interposto por escrito, formulando o recorrente de modo claro e objetivo, suas razões, devendo ser representada na Secretaria do Conselho Regional, ocasião em que se certificará no processo a data de sua entrada e se fornecerá protocolo ao recorrente.

Art. 42. Recebido o recurso, a Secretaria informará nos autos, acerca

de sua tempestividade, encaminhando o processo ao Presidente do Conselho Regional, que mandará notificar a parte contrária, se houver, para contestar o recurso em quinze (15) dias e, em seguida, determinará a subida ao Conselho Federal de Psicologia, com ou sem contra-razões.

Capítulo IX

Dos Julgamentos no CEP

Art. 43. O julgamento dos processos no Conselho Federal de Psicologia obedecerá o mesmo ritual estabelecido para o julgamento perante os Conselhos Regionais.

Art. 44. A constituição da Comissão de Ética do Conselho Federal de Psicologia se fará por indicação de seu Presidente, podendo ser escolhidos Conselheiros Federais ou não, desde que, livres de suspeição ou impedimento pessoal.

Art. 45. Cabe, ainda, ao Conselho Federal de Psicologia o julgamento do recurso de revisão de suas próprias decisões, no prazo de quinze (15) dias, quando as mesmas determinarem a cassação de mandato de Conselheiros Regionais ou Federais.

Parágrafo único. O recurso de revisão terá efeito suspensivo.

Capítulo X

Da Execução

Art. 46. Julgada procedente a ação ética, por decisão final da qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou cabendo, não tendo ele sido interposto, o Conselho Regional executará a sentença.

Art. 47. Consistirá a execução no cumprimento da penalidade pelo infrator, devendo-se fazer constar em seu prontuário o resultado do processo.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 48. Poderão funcionar nos processos éticos as partes interessadas, por si ou através de advogados, constituídos estes por mandados, devidamente formalizados.

Art. 49. Nos casos de informações sobre possíveis pequenas infrações, que não venham ao conhecimento dos Conselhos Regionais por representação ou denúncia, poderá a Diretoria convocar o infrator para esclarecer os fatos e, conforme os casos explicar-se, defender-se ou se retratar e se comprometer a não repetir a falta, evitando a ação ética.

Parágrafo único. A infração perdoadada, no entanto, se constituirá em agravante em caso de reincidência.

Art. 50. Prescrevem em dois (2) anos, as infrações éticas praticadas pelos psicólogos, só se interrompendo este prazo pela propositura da competente ação.

Art. 51. O processo ético visa a trazer ao julgamento a verdade dos fatos e a ampla defesa do acusado, somente devendo ser anulado o seu curso quando o ato processual praticado atente contra algum destes objetivos.

Art. 52. Será instaurado, instruído e julgado o processo ético, em caráter sigiloso, não sendo permitida vista dos autos, salvo aos interessados ou seus procuradores legítimos.

Art. 53. O processo ético será sigiloso, estendendo-se o dever de segredo não só à Comissão de Ética e aos Conselheiros, como, também, aos servidores dos Conselhos que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Art. 54. Todos os processos éticos deverão ser concluídos perante os Conselhos Regionais em (6) meses, no máximo, comunicando-se, imediatamente, ao Conselho Federal de Psicologia o excesso do prazo e as razões que o acarretaram.

Art. 55. As conclusões dos processos éticos, deverão ser resumidas e enviadas ao CFP até trinta (30) dias após o encerramento.

Art. 56. A presente resolução entrará em vigor nesta data.

Brasília, 16 de outubro de 1976. — Arrigo Leonardo Ingelini, Presidente. — Clóvis Stenzel, Secretário.

Conselho Federal de Química

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43 DE 5-11-76

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições e de acordo com as alíneas "f" e "h" do Art. 8º, da Lei nº 2.800, de 18-6-56, e

Considerando que os artigos 22 e 23, da Lei nº 2.800, de 18-6-56, estabelecem o registro obrigatório em Conselho Regional de Química para os engenheiros químicos e engenheiros industriais, modalidade química, quando, como químico, exercerem atividades da área da Química, isto é, as abrangidas no Decreto-Lei nº 5452, de 1-5-43, e na Lei nº 2.800, de 18 de Junho de 1956.

Considerando que a Resolução nº 48 do Conselho Federal de Educação, de 27-4-76, que fixou os currículos mínimos do Curso de Engenharia e definiu as áreas de habilitação, estabeleceu, entre estas, uma área de Química, tendo no seu currículo, matérias de formação profissional geral com denominações e de natureza, tipicamente, dos currículos de cursos de formação de químicos de curso superior e de grau médio, como os do Bacharel em Química, do Químico Industrial e do Técnico Químico.

Considerando, ainda, que na área da Química, definida por essa Resolução nº 48 do Conselho Federal de Educação, de 27-4-76, estão abrangidas as habilitações em Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia de Materiais ou outras, que permitam aos profissionais exercerem atividades na área da Química, de acordo com o preconizado no Parágrafo único do art. 7º.

Considerando que, conforme o que dispõem o Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-43, e a Lei nº 2.800, de 18-6-56, o registro de profissionais que exercem atividades da área da Química é uma prerrogativa dos Conselhos Regionais de Química, resolve:

Art. 1º — Os profissionais diplomados em Curso de Engenharia, cujas habilitações sejam pertinentes à "Área Química", definida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-43, deverão, para exercer suas atividades, se registrar previamente em Conselho Regional de Química, de acordo com a Resolução Normativa nº 40, deste Conselho Federal de Química.

Art. 2º — Deverão ser registrados em CRQ todos os profissionais cuja habilitação específica, nos termos do Parágrafo único, do art. 7º da Resolução nº 48 do Conselho Federal de Educação tenha como origem a "Área Química" definida no art. 6º, alínea "f", da mesma Resolução.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1976. — Clóvis Martins Ferreira — Presidente em Exercício. — Ruben Heuser — Secretário.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

1.ª Região

CRTA — 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 072/76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 7 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º — Revalidar, por mais 1 (um) ano, o registro provisório RP-466 — concedido ao Bacharel em Administração —

1 — Orlando de F. Matta — CRTA 1ª Região RP-466.

2 — Maria Aparecida de Souza — CRTA 1ª Região nº 962.

Art. 2º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei número 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Gildo Vieira de Lima — CRTA 1ª Região RP-627.

2 — Maria Eliomar de Souza — CRTA 1ª Região RP-628.

3 — Zarcio Pereira Andrade — CRTA 1ª Região RP-629.

Art. 3º — Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

1 — Gilberto Argollo de Souza — CRTA 1ª Região n° 956.

2 — Levy, Gonçalves Coelho — CRTA 1ª Região n° 957.

Art. 4º — Em virtude da transferência do CRTA — 7ª Região para o CRTA — 1ª Região, atribuir o registro n° 959 a Eduardo Augusto Roxo Pereira.

Art. 5º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei n° 4.769-65, à Bacharela em Administração:

1 — Ana Angélica Barros Barreto de Paiva — CRTA 1ª Região n° 960.

Art. 6º — Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro atribuído neste CRTA, nos termos do art. 3º, letra «c», da Lei n° 4.769-65, conforme Resolução do CRTA n° 28-68, para o CRTA da 2ª Região ao profissional:

1 — Paulo Carneiro de Freitas — CRTA 1ª Região n° 445.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

CRTA — 1ª REGIÃO
RESOLUÇÃO N° 073/76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 7 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei número 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Ivone de Vasconcelos Soar — CRTA 1ª Região RP-630.

2 — Francisco José Fochadel — CRTA 1ª Região RP-631.

3 — José Augusto Monteiro Esteves — CRTA 1ª Região RP-632.

Art. 2º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei n° 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

4 — Heleni Francisco de Jesus — CRTA 1ª Região n° 963.

Art. 3º — Transformar em definitivo, em Administração:

1 — Faize Jibrán — CRTA 1ª Região n° 958.

2 — Aurea Rita Gouvêa — CRTA 1ª Região n° 961.

3 — Carlos Roberto Rodrigues dos Santos — CRTA 1ª Região n° 966.

4 — José Ramos — CRTA 1ª Região n° 970.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 10º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 11º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 2º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei número 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Maria Elnir Rôla — CRTA 1ª Região n° 964.

2 — José Carlos Alves Campêlo — CRTA 1ª Região n° 965.

3 — Carlos Roberto Rodrigues dos Santos — CRTA 1ª Região n° 966.

4 — José Ramos — CRTA 1ª Região n° 970.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 10º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 11º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 12º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 13º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 14º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 15º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 16º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 17º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 18º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 19º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 20º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 21º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 22º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 23º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 24º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 25º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 26º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

Art. 27º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

da Portaria n° 282, de 12 de março de 1976, publicada no "Diário Oficial" da União, de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP n° 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N° 382 — Designar José Brito de Oliveira Pedrosa, ocupante do cargo (ou emprego) de Contador, código NS-924.6-D, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-112.3, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função.

N° 383 — Designar Sérgio Eduardo de Oliveira Santos, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-112.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n° 282, de 12 de março de 1976, publicada no "Diário Oficial" da União de 24 de março de 1976, resolve:

N° 384 — Designar Maria Lucia Lacerda, ocupante do cargo (ou emprego) de Procurador Autárquico, código SJ-1103.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Escritório de Representação em Brasília, vinculado ao Gabinete da Presidência, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Procurador Autárquico.

N° 385 — Designar Lourdes Ferreira da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042.7, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Superintendência Regional de São Paulo, código DAI-112.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N° 386, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n° 282, de 12 de março de 1976, publicada no "Diário Oficial" da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n° 46 de 19 de agosto de 1975, resolve:

De acordo com o que consta do GP-1.322-76, de 3 de novembro de 1976, designar José Marcos da Silveira Farias, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe do Escritório de Representação em João Pessoa, vinculado à Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.3 em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência

de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N° 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n° 25.613, de 15 de abril de 1975, publicada no "Diário Oficial" da União de 3 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n° 129, de 24 de junho de 1975, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Exonerar o Agregado Arnóbio Angelo de Mariz, do cargo em comissão, padrão 7-C, de Delegado Regional do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 75, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a sua supressão conforme estrutura organizacional aprovada pelo Decreto número 75.613, de 15 de abril de 1975. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, n° II, do Decreto n° 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N° 106 — Designar o Sr. Antônio Carlos de Noronha Martins para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Operações, Código LT-DAS-101-2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 107 — Nomear o Sr. Jayme Baptista Ferreira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Código LT-DAS-101-2, constante do Quadro Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 108 — Designar o Sr. Antônio Miguel Galvão da Silva para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102-1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 109 — Designar o Sr. José Hamilton da Silva para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102-1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 110 — Designar o Sr. José Ferdinando Ceolin para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102-1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 111 — Designar o Sr. José La-port para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102-1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 112 — Designar o Sr. Nilo de Barros Figueiredo para exercer a função de confiança de Chefe da Assessoria de Segurança e Informação, Código LT-DAS-101-2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976.

N° 113 — Designar o Sr. José Braz Matiello para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pesquisas Tecnológicas, Código LT-DAS-101-2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n° 78.530, de 4 de outubro de 1976. — Camilo Catarans de Magalhães.

Mem. VCPG-n° 131-76 — Ag. Nacional.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCÓOL

PORTARIA N° 302, DE 28 DE OUTUBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n° 282, de 12 de março de 1976, publicada no "Diário Oficial" da União de 24 de março de 1976, resolve: Tendo em vista o que consta do Ofício SUP. Reg. (RJ) DRAA-SP-970, designar Aldo Alves Peixoto, ocupante do cargo (ou emprego) de

Engenheiro Agrônomo, código NS-912.4-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Assistência à Produção da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 351 do 24 do novembro do 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-192.656/76,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1976.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
C.G.C. - 33.055.145/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, realizada em 18 de agosto de 1976.

As dez horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Rua Darão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 37.475.393 ações, mais de dois terços, portanto, das 40.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, que convidou o acionista Dr. Moacyr Pereira da Silva e o acionista Sr. Ricardo Paulo Roquette-Pinto para 1ª e 2ª Secretários, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembleia, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 10, 11 e 12 do corrente e no Jornal do Comércio de 7, 8 e 10 também do corrente, o qual é do teor seguinte: "ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - C.G.C.-33.055.145/0001 - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª. Convocação - São convidados os Srs. Acionistas da ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 18 do corrente, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Darão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do capital social de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$60.000.000,00, mediante a incorporação de reservas livres; 2. Reforma dos Estatutos Sociais; 3. Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1976. Os Diretores: Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto." Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Sr. Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 4 do corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 5 também do corrente, assina redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor a V.Sas. o aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento da parcela de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) da Reserva para Aumento de Capital. 2. Conseqüentemente, serão emitidas 20.000.000 (vinte milhões) de ações, ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas entre os Acionistas, na proporção em que participam do respectivo capital. 3. Na oportunidade, propomos ainda a V.Sas. a alteração do Art. 2º; §§ 5º e 10 do Art. 9º; supressão

do § 11 do Art. 9º e alteração dos Arts. 16, 18 e 24, compatibilizando-os inclusive, com as exigências legais atuais, além da alteração do Art. 5º, mantidos os seus parágrafos 1º a 4º e suprimido o parágrafo 5º. Referidos artigos e parágrafos passarão a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental." "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma." § 5º do Art. 9º - "A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto e depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior." § 10 do Art. 9º - "A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 400 (quatrocentos) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 08.05.75, corrigido, nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei 6.205, de 29.04.75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra F. do art. 24, destes Estatutos." "Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto." "Art. 18 - Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 08.05.75, corrigido, nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária", previsto pela Lei 6.205, de 29.04.75." "Art. 24 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação e a provisão necessária ao pagamento do imposto de Renda, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma: a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria; c. 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto no § 1º, do Art. 6º, destes Estatutos; d. 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º, destes Estatutos; e. até 10% (dez por cento) para atender a distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria; f. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, sendo metade para os membros natos do Conselho de Administração e metade para os demais Diretores, de acordo com a distribuição a ser feita pelo Conselho de Administração, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento); g. atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. § 1º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento do capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprovar. § 2º - Aos dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial", das respectivas atas das assembleias gerais que os aprovarem, aplicar-se-á a legislação vigente." Estas, Senhores Acionistas, as propostas que temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. Atenciosamente. - Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1976. Os Diretores: ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Arraj no Salim de Oliveira, Ephraim Pinheiro Cabral, João Carlos de Almeida Braga, João José de Souza Mendes, Mário José Gonzaga Fretelli, Roberval de Vasconcellos." "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS reunidos, extraordinariamente, para apreciar a Proposta da Diretoria de 4 do corrente e após detida a vara da matéria, vêm recomendá-la à aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar os interesses sociais, não só o aumento do capital proposto, de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), como a alteração dos Estatutos Sociais a que se refere, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1976. Ass.) Eduardo Figueiredo, Rômulo Pequena Federali, Carlos de Souza Ramos Borges." Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria, iniciando pela proposição

DOCUMENTO ILEGÍVEL

referente ao aumento do capital social de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, objeto dos itens 1 e 2 da Proposta da Diretoria. Com a palavra o acionista Egas Muniz Santhiago, propôs o mesmo, a seguir, sua aprovação pela Assembleia. Verificada a votação, constatou-se sua aprovação, por unanimidade. Também por unanimidade, foi aprovada proposta do referido acionista Egas Muniz Santhiago no sentido de ficar a Diretoria autorizada a fazer o necessário abate de frações de ações. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à assembleia as alterações estatutárias propostas dos artigos 2º, 9º, 16, 18, 24 e do artigo 5º para consignar, inclusive, o novo capital da Sociedade. Discutida a matéria e por proposta do acionista Hélio Bath Crêspo, foram também aprovadas, por unanimidade, referidas alterações, passando, por consequência os artigos 2º, 9º, 16, 18 e 24 a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro transcrita e que, assim, acabava de ser integralmente aprovada, por unanimidade. Pôs a seguir o Sr. Presidente a palavra à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como mais ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, à reabertura dos trabalhos, foi por todos achada conforme e assinada. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1976. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia. Moacyr Pereira da Silva, 1º Secretário. Ricardo Paulo Roquette-Pinto, 2º Secretário. João Carlos de Almeida Braga, Jorge de Azevedo, Jorge Estácio da Silva, Hélio Bath Crêspo, Roberval de Vasconcellos, Alberto Maria Barreiros da Costa Braga, Ararino Sallum de Oliveira, Camillo Silveira-Montenegro Duarte, Egas Muniz Santhiago, José Luiz de Magalhães Lins. p. América-Empreendimentos, Organização e Participações S/A., Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Diretor. p. Copa-Companhia de Expansão e Participações, Mariano Bandenes Torres, Diretor. p. Copa-Companhia de Organização e Participações, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Agro Comercial Gondarém, S/A., João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Banco Bradesco de Investimento S/A., Luiz Silveira e Antonio Graga Júnior, Diretores. p. Empar-Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Manuel José Archer Homem de Mello, Diretor.

Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias gerais nº 3, fls. 87 a 90.

**ESTATUTOS DA
ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º - A ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, constituída em 29 de setembro de 1934, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
- Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.
- Art. 3º - O prazo da duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
- Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

- Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas e ordinárias do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma.
- § 1º - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.
- § 2º - O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.
- § 3º - Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo, por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramentos de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, cada suspen-

são, durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 4º - Os títulos múltiplos, ou cautelares representativos das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Partes Beneficiárias

- Art. 6º - Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja, 1/10º (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendido, prévia e obrigatoriamente, o pagamento, aos acionistas, dos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) do capital social realizado.
- § 1º - Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro que resultar após deduzidas as reservas exigidas por lei e a quota do Fundo de Resgate das partes beneficiárias. § 2º - As partes beneficiárias serão atribuídas a colaboradores da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral que as criar.
- Art. 7º - Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das Reservas, será retirada a percentagem de 2% (dois por cento) destinado a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo restaurá-la sempre que julgar necessário.
- § 1º - No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, a partir de 1973, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.
- § 2º - O capital de resgate das partes beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.
- Art. 8º - O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Diretoria

- Art. 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 13 (treze) e, no máximo 20 (vinte) membros eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente Executivo, e 1 (hum) Diretor Vice-Presidente de Produção, 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes sem designação especial e 3 (três) a 7 (sete) Diretores.
- § 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo e o Diretor Vice-Presidente de Produção, como membros natos e mais 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes sem designação especial, indicados entre os demais, pela Assembleia Geral, formarão o Conselho de Administração da Sociedade.
- § 2º - O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores formarão a Diretoria Executiva da Sociedade.
- § 3º - O mandato dos Diretores será de 1 (hum) ano permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.
- § 4º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.
- § 5º - A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS sobre o assunto e depois do prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.
- § 6º - Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.
- § 7º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive: contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade; dar cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 8º - Os membros da Diretoria terão a representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 9º - A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo, pelo menos 1 (um) deles, membro nato do Conselho de Administração. Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, desde que haja, no caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 10 - A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 400 (quatrocentos) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 08.05.75, corrigido, nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" prevista pela Lei 6.205, de 29.04.75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra f, do art. 24, destes Estatutos.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;
- aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
- designar os substitutos dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores em suas ausências temporárias ou impedimentos;
- procurar as vagas na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor Substituto, cujo mandato terminará com os dos demais membros da Diretoria;
- fixar as atribuições específicas dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
- convocar reuniões da Diretoria e estabelecer as matérias que nelas deverão ser tratadas;
- assessor, para seu âmbito, as deliberações sobre assuntos específicos de interesse da Sociedade;
- distribuir, entre os membros da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pelo § 10, do art. 9º e a percentagem a que se refere a letra f, do art. 24 destes Estatutos.

§ 11 - O Conselho de Administração poderá atribuir em caráter geral ou especial, permanente ou transitório, funções especiais a qualquer dos membros da Diretoria, não conflitantes com as atribuições e competências privativas estabelecidas nos Estatutos.

§ 12 - O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, titular com a designação que entender conveniente, os cargos dos membros da Diretoria investidos de funções especiais, na forma do parágrafo anterior.

Art. 11 - Compete especificamente:

1. Ao Diretor Presidente:
 - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
 - determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza.
2. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo:
 - substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral dos negócios da Sociedade;
 - orientar, controlar e gerir diretamente o setor financeiro e administrativo da Sociedade;
 - admitir e dispensar empregados e nomear procuradores, observado o disposto no § 9º, do art. 9º.
3. Ao Diretor Vice-Presidente de Produção:
 - substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando houver impossibilidade de a substituição ser feita pelo Diretor Vice-Presidente Executivo;
 - auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da Sociedade;
 - orientar, controlar e gerir diretamente o setor de produção da Sociedade;
 - propor a criação e/ou extinção de órgãos de produção.
4. Aos Diretores Vice-Presidentes supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores, fazendo observar a orientação geral emanada do Conselho de Administração.
5. Aos demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Conselho Consultivo

Art. 12 - A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, entre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômico-financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Pertencerão ao Conselho Consultivo, em caráter vitalício, os Diretores da Sociedade que se aposentarem no exercício de suas funções, devendo, os demais membros, até o número de 10 (dez), serem eleitos na forma prevista no artigo anterior.

Art. 13 - O Conselho Consultivo deverá opinar sobre as questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 14 - O Conselho Consultivo escolherá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, os que deverão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 15 - O Conselho Consultivo reunir-se-á normalmente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto.

Art. 17 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 18 - Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída, pela Assembleia Geral de Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 08.05.75, corrigido, nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária", previsto pela Lei 6.205, de 29.04.75.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais Secretários.

Art. 21 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas

Art. 22 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - O Relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação.

Art. 24 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação e a provisão necessária ao pagamento do imposto de Renda, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- b. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- c. 10 (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto no § 1º, do art. 6º, destes Estatutos;
- d. 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º, destes Estatutos;
- e. até 10% (dez por cento) para atender a distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;
- f. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, bem da retida para os membros natos do Conselho de Administração, retida para os demais Diretores, de acordo com a distribuição a ser feita pelo Conselho de Administração, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- g. atendida a distribuição acima, o saldo existente será lizado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprovar.

§ 2º - As dividendos e gratificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial", das respectivas atas das assembleias gerais que os aprovarem, aplicar-se-ão à legislação vigente.

A Nacional de Seguros — *Meacyr Pereira da Silva*.
(Nº 9.429 — 3-12-76 — Cr\$ 1.180,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Planejamento Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, com sede em Jaboticabal, Estado de São Paulo, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Setor de Piscicultura do Departamento de Zootecnia, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 341, de 19 de outubro de 1976.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido

previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no projeto «Desova Induzida de Peixes Fluviais» e nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — 1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, devendo ser apresentados à FINEP em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de prestação de contas a FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Projeto, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário as atribuições necessárias à perfeita execução deste Instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1976. — *Alexandre Henriques Leal Filho*, pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. — *Fábio Celso de Almeida Soares Guimarães*, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Testemunhas: *Maria Oaviano Carvalho Santos*. — *Lydia Francisca Balle Dias*.

(Nº 9.455 — 7 de dezembro de 1976 — Cr\$ 240,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Marinha na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975 com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade à Avenida Rio Branco, nº 124 — 2º ao 12º andares, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o número 33.749.086/0001-09, doravante denominada simplesmente FINEP por seus representantes legais e o Ministério da Marinha com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente Beneficiário, neste ato representado por seu Diretor de Armamento, Contra-Almirante Darly Corrêa, conforme delegação de competência contida no Aviso nº N-0712 de 11 de julho de 1972, do Ministério da Marinha, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projeto a cargo da Diretoria de Armamento da Marinha, celebram o presente instrumento sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante até Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 194 de 23 de julho de 1976.

Cláusula Segunda

O presente instrumento objetiva possibilitar o projeto de implantação de um laboratório de medidas magnéticas na Base Naval de Aratu no Estado da Bahia, tudo em rigorosa concordância com os termos do Programa de Trabalho aprovado pela FINEP e registrado sob o nº 8.184-75 que doravante fica fazendo parte integrante do presente instrumento. Os recursos destinados a esses serviços serão alocados no Projeto F-03-1026.

Cláusula Terceira

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no projeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Quarta

O Beneficiário se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido na Cláusula Segunda, conforme os termos de aprovação do Programa apresentado à FINEP pelo Beneficiário.

Cláusula Quinta

A FINEP, mediante aviso por escrito ao Beneficiário, poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento por parte do Beneficiário de qualquer obrigação assumida por este Contrato;

b) aplicação dos recursos em fins não estipulados na Cláusula Segunda, ou não obediência ao Programa de Trabalho aprovado; e

c) paralisação da execução do Projeto ou sua conclusão fora do prazo.

Cláusula Sexta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações dos recursos oriundos deste instrumento. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Sétima, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Sétima

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.



2. As disposições do item anterior não descobriam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Marinha, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá, ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Oitava

1. O Beneficiário delega competência à Diretoria de Administração da Marinha para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira.

2. A FINEP liberará os recursos, nos prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso citado na Cláusula Terceira, através de depósitos efetuados no Banco do Brasil S.A. Agência Mauá, c/c. nº 5.735-5 Ministério da Marinha — Diretoria de Administração da Marinha — Convênio DAM/FINEP — Laboratório de Medicinas Magnéticas — Salvador.

3. A Diretoria de Administração da Marinha repassará ao Executor os recursos recebidos da FINEP, sem prejuízo de sua destinação específica estabelecida na Cláusula Segunda.

Cláusula Nona

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima

Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias, para um só efeito: Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) 1 Estado Maior da Armada (EMA) 1 Secretaria Geral da Marinha (SGM) 1

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

TERMO ADITIVO Nº 004/76-ERTU

Termo Aditivo ao Convênio nº 004/76 que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Município dos Transportes, o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, o Município de Porto Alegre e o Município de Novo Hamburgo, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana-CERPU, da Empresa de Brasília dos Transportes Urbanos-EBTU, da Secretaria de Coordenação e Planejamento e da Fundação Metropolitana de Planejamento-METREPLAN.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, neste ato representada por seu Secretário-Geral, ELCIO COSTA COUTO, o Município dos Transportes, representado por seu Secretário-Geral, NEWTON CYRO BRAGA, o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional

Comando do 2º Distrito Naval (2º DN) 1 Insituto de Pesquisas da Marinha (IPM) 1 Diretoria de Contas Cíveis da Marinha (DCCM) 1 Diretoria de Armamento da Marinha (DAMI) 1 Diretoria de Administração da Marinha (DADM) 1 Base Naval de Anápolis (BNA) .. 1 Diário Oficial da União 1

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — Alexandre Henriques Leal Filho. — Pábio Celso de Macedo Soares Guimarães. — Pelo Município da Marinha — Contra-Almirante Darcy Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar do Oliveira Brito e a firma Conservadora Novo Mundo Ltda., representada por Eduardo Neto Coelho Martins.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios da CMB, situados em Bonsucesso. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 1.529-76. Valor: Cr\$ 131.542,89 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois cruzelros e oitenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 1976. Verba e Empenho: — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 19.00 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Conhecimento de Empenho nº 2.481-76. Reajustamento e Acréscimo: No ocorrência de alteração do MVE. CNV 009.461 — 8.12.76 — Cr\$ 30,00.

e Obras Públicas, OCTAVIO BADUI GERMANO, o Município de Porto Alegre, representado por seu Prefeito Municipal, GUILHERME SOCIAS VILLELA, e o Município de Novo Hamburgo, representado por seu Prefeito Municipal, MIGUEL HENRIQUE SCHNETZ, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, representado por seu Secretário Executivo, JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI, da Empresa de Brasília dos Transportes Urbanos, representada por seu Presidente, ALBERTO TAVARES SILVA, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, representada por seu Secretário, EDUARDO EMÍLIO MAURELL MÜLLER, da Fundação Metropolitana de Planejamento, representada por seu Diretor-Superintendente, FRANCISCO DANILO NENEZES LANDÓ, resolvam celebrar entre si o presente Termo Aditivo de anulação de Cláusula do Convênio nº 004/76 - EBTU, firmado em Brasília no dia 18 de julho de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Fica sem efeito o PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 004/76 - EBTU.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais CLÁUSULAS e Condições do Convênio nº 004/76, de 10 de julho de 1976.

E por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento na presença das Testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 3(três) vias de igual teor e forma.

Brasília 14 de setembro de 1976 - ELCIO COSTA COUTO - NEWTON CYRO BRAGA - ALBERTO TAVARES SILVA - JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI - OCTAVIO BADUI GERMANO - EDUARDO EMÍLIO MAURELL MÜLLER - FRANCISCO DANILO NENEZES LANDÓ - GUILHERME SOCIAS VILLELA - MIGUEL HENRIQUE SCHNETZ, Testemunhas: JOSÉ PAULO SIMÕES ACCIOLY DE CARVALHO - JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO. (Empenho nº 24 - EBTU).

MINISTERIO DA AGRICULTURA Comissão de Financiamento da Produção

Extrato do Contrato firmado entre a Comissão de Financiamento da Produção e a Empresa Telebrasília

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) contratou com a Empresa de Telecomunicações de Brasília S. A. — TELEBRASILIA, para a manutenção de um Centro Privado de Loggagem — PABX — tipo ARD 501 de fabricação Ericsson, sua capacidade para 15 troncos e 150 ramais, cuja vigência é de 5 anos e o custo mensal de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e oitocentos cruzelros), compreendendo a despesa para o corrente executado à conta das verbas nºs 4.1.3.0 e 3.1.3.2, e atualizada sob os nºs ... 1251 e 1457-76.

As partes convenientes ficaram de posse do termo de inteiro teor, o qual foi assinado em Brasília (DF) no dia 18 de outubro de 1976 por parte da CFP pelo Senhor Nelson de Almeida Brum, chefe do Departamento de Administração, pela TELEBRASILIA pelo seu representante autorizado Antônio Maranhão e firmaram pela Financiadora Real Banco Braventura. O citado Contrato foi registrado sob o nº 3122 do Livro 38 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, aos 5 dias do mês de novembro de 1976. Of. 09 — CFP.

Extrato do Contrato firmado entre a Comissão de Financiamento da Produção e a firma ISAN - Sociedade de Minas Gerais

Indústria Santos Antunes Limitada, para venda de algodão em pluma.

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) contratou com a firma ISAN — Sociedade Industrial Santos Antunes Ltda., um Contrato para fornecimento de algodão em pluma do lote 04, mencionado e especificado no Aviso nº 18-76, anexado às folhas 503 de processo CFP-DO-Nº 1243, de 18 de dezembro de 1975, que fazem parte daquele instrumento independente de transição. O valor do presente Contrato é de Cr\$ 4.923.736,50 (quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e seis cruzelros e cinquenta centavos).

As partes convenientes ficaram de posse do termo de inteiro teor, o qual foi assinado em Brasília (DF) aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 1976 por parte da CFP pelo Dr. Paulo Roberto Vianna, Diretor Executivo e pelo seu representante autorizado o Senhor Omar Antunes e, finalmente pelo testemunha Odilon Coelho Neto. O citado Contrato foi registrado sob o nº 5201, no Livro 52 do Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal aos 11 dias do mês de novembro de 1976. Of. 89 — CFP.

Extrato do Contrato celebrado entre a Comissão de Financiamento da Produção e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, para construção de arroz em casa.

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) firmou com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, um

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Contrato para beneficiamento de arroz. Objetiva aquele instrumento o Beneficiamento, pela Companhia, de parte dos estoques de arroz em casca de propriedade da Contratante, existentes ou a serem removidos para o Estado de Minas Gerais, ou nele adquiridos em decorrência das operações realizadas na barra 75-76, para execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, cujo valor do Contrato é de Cr\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil cruzetões) tomado como referência o custo de armazenagem de 700.000 (setecentos mil) sacos de arroz de 60 (sessenta) quilos cada.

As partes convenientes ficaram de posse do termo de inteiro o teor, que foi assinado em Brasília (DF) aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1976, por parte da CRP pelo Dr. Paulo Roberto Vianna, Diretor Executivo e pelo seu Prolocutor, Dr. Marcos de Abreu e Silva, e igualmente pela testemunha Celso Alencar. O citado Contrato foi registrado sob o nº 4825, no livro BE 3311 do cartório de Registros Públicos do Distrito Federal aos 29 dias do mês de novembro de 1976. — (Proc. CRP nº 620-76). — Of. 90 — CRP.

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

Termo Aditivo nº 5 ao Contrato celebrado em 12-4-76, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), e a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN) para a elaboração e execução do projeto referente ao Plano de Manejo do Parque Nacional de Sete Cidades.

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e estabelecimento em Brasília, DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado por seu Presidente, Doutor Paulo Azevedo Benutti, tendo em vista o Plano de Manejo do Parque Nacional de Sete Cidades, apresentado pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), consoante a letra «a», Clausula Quinta do Convênio IBDF/FBCN recebe e aceita o presente Termo Aditivo nº 5, conforme disposições contidas nas demais cláusulas pertinentes e após a devida apreciação pelo órgão técnico competente deste IBDF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As despesas previstas no Projeto (TA-5) — 01, consoante a letra «a», Clausula Quinta do Convênio IBDF/FBCN, no montante de Cr\$ 798.461,42 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um cruzetões e quarenta e dois centavos), correrão à conta de Recursos Especiais a Aplicar — PRO-TERRA.

a) A liberação dos recursos de que consta esta Clausula será feita pelo IBDF, em três parcelas, a saber: 30% no início dos trabalhos; 30% quando as atividades atingirem a metade das tarefas previstas; e 40% na entrega do projeto elaborado.

b) Os custos de administração, de 15% (quinze por cento) sobre o montante das despesas, serão deduzidas proporcionalmente, das três parcelas de recursos (Clausula Nona do Convênio), conforme mencionadas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA — O cronograma de desembolso obedecerá ao disposto na Clausula Nona, desde que sejam atendidos os dispositivos legais, previstos e recebido o recurso pela FBCN.

CLÁUSULA TERCEIRA — Todas as Cláusulas do Convênio ora aditado, continuam em plena vigência, salvo as alterações constantes de Termos Aditivos posteriores e firmados de mútuo acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo Aditivo nº 5 entrará em vigor no ato de sua publicação, devendo ser obrigatoriamente publicado em edição da Imprensa Oficial, no prazo legal, e com as despesas por conta da FBCN.

Em, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, firmou-se o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, assinado pelos Presidentes do IBDF e FBCN e duas testemunhas. — Paulo Azevedo Benutti. — Luiz Emygdio de Melo Filho. — Testemunhas: Sonia Maria de Souza. — Luiz Fernando Maciel de Sádua.

Ofício nº 310.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 67-76
Objeto: Manter instalada uma máquina Xerox

Vigência: 15.9.76 a 31.12.76.
TERMO DE CONTRATO Nº 68-76
Objeto: Serviços de limpeza, conservação e pequenos reparos nos livros.

Modalidade de Licitação: Convite nº 612-76.
Recursos: Org. da Faculdade de Educação 3.1.3.2.
Nº e data do Empenho: Número 265 data 26.11.76.
Valor do Contrato: Cr\$ 25.200,00.
Vigência: 1.10.76 a 31.12.76.

TERMO DE CONTRATO Nº 50-76
Objeto: Serviços de limpeza, conservação e pequenos reparos nos livros.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 17-76.
Recursos: Orçamento da Faculdade de Biblioeconomia e Comun.
Nº e Data do Empenho: 19501 e ... 10002.

Valor do Contrato: Cr\$ 10.500,00.
Vigência: 1.6.76 a 31.12.76.
TERMO DE CONTRATO Nº 64-76
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e preventiva nas máquinas Burroughs

Modalidade de Licitação: Conta número 523-76.
Recursos: Org. do CPD 31.32.
Nº e Data do Empenho: Número 3714-76 data 3.11.76.
Valor do Contrato: 41.600,00.
Vigência: 1.10.76 a 31.12.76.

TERMO DE CONTRATO Nº 66-76
Objeto: Serviços de telefonia.
Modalidade de Licitação: Convite nº 621-76.
Recursos: Org. do CPD 3132.
Nº e Data do Empenho: Número 8559-76 data 7.10.76.
Valor do Contrato: Cr\$ 11.400,00.
Vigência: 1.10.76 a 31.12.76.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

Termo nº 014-76 de Comodato de um veículo Chevrolet, modelo Verano.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis

(1976), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes o Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, o Doutor Bolívar Bastos Gonçalves, Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, com sede em Fortaleza — Ceará e com a intervenção de Doutor Joaquim de Castro Filho, nomeado Coordenador da Coordenação de Saúde do Nordeste, Orgão de atuação regional do Ministério da Saúde, pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 1975, lavrou-se o presente Termo de Empréstimo de Uso, que faz o INAN à citada Delegacia, em virtude de Ofício nº 93-75, objeto do Processo número 1.035-75-INAN, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto — O presente Comodato refere-se a 1 (um) veículo, com as seguintes características:

— Utilitário Chevrolet C-1416, Verano 4 (quatro) portas, motor a gasolina de 6 (seis) cilindros em linha, com potência de 149CV, com lavador de parabrisa, quinta roda com pneu montado e todos os acessórios normais e os exigidos pelo Regulamento do C.N.T., pintura na cor azul profundo. Equipado com o acessório U-63. Rádio com 3 (três) faixas de onda e antena. O veículo foi adquirido pelo valor de Cr\$ 41.310,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta cruzetões). Nota de Empenho nº 652 e Nota Fiscal nº 091904, de 2-2-74, o veículo de placa Of. 5427, Certificado de Registro nº 179.719, nº do Chassis C 146. DBR/02339B, ano de fabricação 1974, TRM nº 312011613, Apólice de Seguro nº 55.009 — item 004, nº de farmônio 13.041.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Comodatário — O Comodatário se obriga a:

a) Responder por todas e quaisquer despesas decorrentes de uso, conservação, manutenção ou documentação do

CONCESSÕES TARIFARIAS

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

veículo, a partir da data de seu recebimento até a sua devolução ao INAN;

b) Registrar, no Departamento Estadual de Trânsito, os documentos que acompanham o veículo, remetendo logo após o registro, cópias dos mesmos devidamente carimbados.

c) Utilizar o veículo tão-somente nas supervições técnicas dos programas implantados e apenas pelos titulares da CORSANE e do INAN;

d) Inscrever o nome do INAN no veículo, observado, rigorosamente, o artigo 105 e parágrafo único do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência — O presente Comodato vigorará por 5 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA

Da resolução — A inobservância de qualquer dos itens da Clausula Segura acarretará a resolução do presente Comodato.

E por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas, dele se extraindo cópias e igual teor, para sua publicação, depois de assinado na presença das testemunhas abaixo. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Joaquim de Castro Filho. — Bolívar Bastos Gonçalves. — Ofício nº 323.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Instituto do Açúcar e do Alcool e Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional.
Objeto: 3º Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12-4-71.

Assinado: Em 18.11.76
Autorização: Decisão do Conselho Deliberativo de 18.10.76 no P. A. 1128 de 1975.

Crédito: Orçamentário
Empenho: Nº 31421411
Valor: Cr\$ 2.090.090,00 (dois milhões de cruzetões).

Prazo: 18.11.76 a 30.6.78
Assinaturas: General Alvaro Tavares Carmo — Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — Rubens Aroas Venancio.

Instituto Nacional de Tecnologia

Contrato nº 028-76 celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — FUNAT, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, e o Instituto Brasileiro do Petróleo, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Avenida Venezuela nº 83, doravante denominado INT/FUNAT, CGC número 00394478/0007-39, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Substituto Abrahão Iachan, consoante poderes que lhe confere a Portaria SG nº 65/70 do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 66.111, de 23 de janeiro de 1970 e o Instituto Brasileiro do Petróleo, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 156 — 10º andar — Salas 1.034/8, doravante denominado IBP, inscrito no CGC

sob o nº 33.634.254/0001, neste ato representado por seu Presidente Plínio Reis de Catanhede Almeida, conforme poderes constantes de seu Estatuto, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro — RJ, sob o número 43.372 — Livro A-17, de 22-6-76, firmam o presente Contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo: O presente Contrato tem por objetivo a prestação pelo IBP, de serviços relativos à organização e a realização da Semana de Tecnologia Industrial — Etanol: Combustível e Matéria-Prima, de acordo com a Proposta de Projeto aprovada em 17 de novembro de 1976 pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, através do OF/STL/BSB nº 997/76, a qual faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda — Valor do Contrato: O valor total deste Contrato é de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Origem dos Recursos: A despesa com a execução deste Contrato, no valor de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, na dotação "3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros" do Plano de Aplicação do FUNAT, aprovado pela Junta Administrativa do FUNAT em 22 de outubro de 1976 para o projeto "Organização e Realização da Semana de Tecnologia Industrial — Etanol: Combustível e Matéria-Prima" e empenhada na Secretaria do FUNAT sob o nº 122.76.

Cláusula Quarta — Liberação dos Recursos: Os recursos serão liberados ao IBP em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Cláusula Quinta — O IBP se compromete a abrir conta especial vinculada ao Projeto, no Banco do Brasil S. A., para movimentação dos recursos objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta — Relatório Técnico e Prestação de Contas Finais: O IBP se obriga a apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Finais dos recursos recebidos para execução dos serviços dentro de 30 (trinta) dias contados de sua conclusão.

Cláusula Sétima — Inadimplência: Na hipótese de inadimplência ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, o IBP se obriga a restituir ao INT/FUNAT as importâncias recebidas para execução dos serviços, salvo demonstração de força maior impeditiva do cumprimento das referidas obrigações, ou demonstração pelo IBP de despesas incorridas na implementação parcial do Projeto, desde que devidamente aprovadas pelo INT/FUNAT.

Cláusula Oitava — Vigência: A vigência do presente Contrato é de 3 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

Cláusula Nona — Rescisão: Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a qualquer das partes.

Cláusula Décima — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas da sua publicação por conta do INT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o pre-

sente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1976. — *Abraão Tachan.* — Plínio Reis de Catanhede Almeida. — Testemunhas: *Edison de Souza Santos.* — *Paulo Roberto dos Santos.* Ofício nº 842/76.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO DE CONVENIO Nº 36-76
Termo de Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior visando à prestação de serviço de Assistência Médico-Social, Odontológica, Hospitalar e Auxílio-Funeral a Servidores da SUDECO.

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, neste ato designada SUDECO, representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Agrônomo Júlio Arnaldo Laender e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior, doravante denominada ASMINTER, sociedade civil registrada sob o número 11.553, representada pelo seu Presidente Doutor Estanislau Monteiro de Oliveira, resolveram celebrar o presente Convênio que se destina a prestação de serviços de assistência médico-social, odontológica de emergência, ambulatorial, hospitalar e auxílio-funeral aos servidores da SUDECO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira — A ASMINTER obriga-se por este instrumento a prestar, através de Casas de Saúde e Hospitais particulares de Brasília, com as quais mantém ou venha manter convênios, completa assistência médico-social, odontológica, ambulatorial, de emergência e hospitalar aos servidores associados da SUDECO e seus dependentes.

§ 1º Além da assistência constante da presente Cláusula, a ASMINTER se obriga também a conceder auxílio-funeral por falecimento de servidor da SUDECO.

§ 2º A ASMINTER pagará um percentual fixado pela sua Diretoria, através de Resolução, de todas as despesas assistenciais previstas em convênios e realizadas pelos seus associados, sendo o restante pago pelos assistidos.

§ 3º Da importância repassada pela SUDECO, caberá a ASMINTER uma taxa de administração no valor de vinte por cento sobre o total do convênio.

Cláusula Segunda — A ASMINTER, sempre que houver solicitação ao Departamento de Pessoal da SUDECO, fará realizar exames médicos especializados de natureza pericial, através de Casas de Saúde e Laboratórios com os quais mantém ou venham manter convênios.

Cláusula Terceira — A título de contribuição e com a finalidade de tornar exequível o presente Convênio, a SUDECO se compromete a entregar a ASMINTER a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser liberada em duas (2) parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), após a assinatura do presente Convênio, e o restante Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) após a publicação

do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta — A verba acima mencionada terá a sua despesa realizada com base na Atividade 07.021.2547 — Elemento de Despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho número 584 de 1976.

Cláusula Quinta — O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo — no todo ou em parte — levando-se em conta, sempre as necessidades de aplicação e melhoria da prestação de serviços e a conveniência das partes, além de poder ser denunciado a critério exclusivo da

SUDECO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1977, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, a critério da SUDECO.

E por estarem de acordo com todos os seus termos, firmam as partes convenientes o presente convênio em 5 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam. — *Júlio Arnaldo Laender* — *Estanislau Monteiro de Oliveira.* Ofício nº 550-76 — Empenho nº 7-76

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o Regimento Unificado da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, acham-se abertas no Instituto Vila-Lobos, Praia do Flamengo, número 132 as inscrições do concurso

para provimento de vagas de Professor Assistente nas seguintes disciplinas:

- 1. Percepção Musical, Didática Musical, Psicologia da Educação, Evolução da Música, Teclado Básico e Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º graus.
 - 2. Instruções complementares, entre as quais as exigências para a inscrição serão recebidas na SETEP, do Instituto Villas-Lobo de segunda a sexta-feira, das 14 às 16 horas.
 - 3. Encerramento da inscrição, trinta dias após a publicação do presente edital no Diário Oficial.
- Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976. — *Américo Cardoso Campos*, Chefe da SETEP.
Dias: 21 e 22-10 e 21-12-76 (Nº 5.995 — 14.10.76 — Cr\$ 135,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº SPD-629, de 15-11-76, do Senhor Diretor do Centro de Disciplina Administrativa da Secretaria de Pessoal do INPS, faz saber a funcionária MARIA ZENILDA MATOS CARNEIRO, matrícula 45.888, Escriturária, nível 8-A, lotada na Direção-Geral, que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo nº 1.188.570/66, em que a mesma figura como indiciada, incurso em abandono de cargo. E, constando dos autos que se encontra em lugar não sabido, fica, consoante do art. 17, § 1º, da Lei nº 78, de 1976, a fim de ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado, ficando, desde já, ciente de que deverá acompanhar o andamento do Inquérito em todos os seus termos, inclusive de defesa, sob pena de ser considerada revel, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, por si ou advogado devidamente habilitado e constituído por procuração, requerer diligências pertinentes e constituído por testemunhas e assistir depoimentos, bem como quaisquer outras providências a bem de seus interesses. Para ciência da indiciada, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação na Cidade do Rio de Janeiro, por 3 (três) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1976.
Ruth Sá de Figueiredo
PRESIDENTE CI
Dias: 21, 22, 23-12-76
Ofício nº 143 — Ag. Nacional

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs CCB-003 004 e 005, DE 1976
Serão realizadas no dia 12 de janeiro de 1977, às 9,00 horas, as Tomadas de Preços em epígrafe, da Superintendência do IPASE-SDF, para prestação de Serviços de Motorista e Vigilância, Limpeza, Conservação de Imóvel e suas instalações, neste Capital.
Chamamos a atenção dos interessados que o recebimento da documentação será 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos envelopes contendo Proposta de Preços, ou seja dia 7 de janeiro de 1977, às 9,00 horas no 5º andar, sala 507 do SAS, bloco "O".
— DF, para exame dos mesmos, e seu encaminhamento para participar das Tomadas de Preços supracitadas.
Os Editais e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço acima mencionado.
Comissão de Licitação de Brasília
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *José de Souza Areal*, Presidente.
(Dias 20, 21 e 22-12-76)

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL